



DECRETO Nº: 060/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES/INSTITUIÇÕES AMIGÁVEIS OU JUDICIAIS, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 13.978/2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública para fim desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a **ÁREA DO RESERVATÓRIO ELEVADO - REL**, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956, do seguinte imóvel abaixo:

OBJETO: ÁREA DO RESERVATÓRIO ELEVADO - REL

LOCALIZAÇÃO: LOTE DE TERRAS RURAL DENOMINADO “A-REMANESCENTE-1”, DESTACADO DO LOTE DE TERRAS RURAL DENOMINADO “A-REMANESCENTE”, DESMEMBRADO DO LOTE DE TERRAS RURAL DENOMINADO “A”, ESTE RESULTADO DA UNIFICAÇÃO DAS CHÁCARAS NºS 3, 4 E 5 E UMA ÁREA DE TERRAS COM 20.853,00 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DAS CHÁCARAS DE QUATRO MARCOS, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 68



GLEBA: 3-A, DA COLÔNIA PARANAÍ

MUNICÍPIO: MIRADOR - PR

PROPRIETÁRIO: AUREO APARECIDO ABREU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MATRÍCULA: Nº 5.174 – DO C.R.I. DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE-PR

ÁREA: 107,00-M²

DESCRIÇÃO: Partindo-se do marco M-01, localizado na divisa com a Chácara nº 2, segue-se confrontando com a Rua Sem Denominação, no rumo NE-10°47'42"-SO, medindo-se uma distância de 10,40 metros até marco M-02; do marco M-02, segue-se confrontando com o Lote A-Rem-2, no rumo SE-79°14'44"-NO, medindo-se uma distância de 10,00 metros até marco M-03; do marco M-03, segue-se confrontando com o Lote A-Rem-2, no rumo SO-09°08'34"-NE, medindo-se uma distância de 10,00 metros até marco M-04; localizado na divisa com a Chácara nº 2, do marco M-04, segue-se confrontando com a Chácara nº 2, rumo NO-79°14'44"-SE, medindo-se uma distância de 10,30 metros até marco M-01; ponto inicial desta descrição.

Art. 2º – Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da Área do Reservatório Elevado - REL, na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, para o fim indicado, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa (Sanepar), de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º – O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da desapropriação, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluídos entre eles os de erguerem



construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos a desapropriação, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º – As despesas/ônus decorrentes da desapropriação que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL

Mirador-PR, 17 de outubro de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal